



É Necessário e Urgente Criar Uma Entidade Reguladora do Sector Eléctrico

O sector da electricidade foi aberto à participação de operadores privados pela Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro (Lei da Electricidade), que estabelece no n.º 2 do artigo 4 que “O Estado assegura a participação da iniciativa privada no serviço público de fornecimento de energia eléctrica mediante concessões que garantem o direito de uso e aproveitamento do potencial energético, salvaguardando os interesses superiores do Estado”. Com a liberalização acontecida, a mesma lei devia ter previsto a criação de uma entidade reguladora para o sector, o que não aconteceu.

Por: Baltazar Fael

No entanto, passados alguns anos da aprovação da Lei n.º 21/97, a primeira Estratégia de Energia produzida em Moçambique, aprovada pela Resolução n.º 24/2000, de 3 de Outubro, veio definir como prioridade a criação de uma entidade reguladora para o sector eléctrico no seu n.º 2.4 que estabelecia a necessidade do “Desenvolvimento dum estudo de avaliação das condições para criação duma entidade reguladora do sector eléctrico”.

Cerca de 9 anos depois entrou em vigor uma nova Estratégia de Energia com a aprovação da Resolução n.º 10/2009, de 4 de Junho, que revogou a anterior, no caso a Resolução n.º 24/2000. Com esta revogação, a nova estratégia veio estabelecer no seu ponto 5.7 que se devia fazer a “**definição da autoridade responsável por regular e fiscalizar as actividades do sector**”. Quer isto significar que a nova estratégia de energia partiu do pressuposto que o estudo para a criação de uma entidade reguladora para o sector da electricidade já havia sido realizado e que se

devia passar para o estabelecimento da mesma e consequente entrada em funcionamento.

O que se observa é que passados cerca de 15 anos da produção da recomendação para a realização do estudo visando a criação de uma entidade reguladora para o sector eléctrico pela primeira Estratégia de Energia e passados 6 anos da decisão para o seu estabelecimento pela segunda Estratégia, em vigor, a entidade ainda não existe.

Liberalização e entrada de novos operadores privados no sector eléctrico exige a criação de uma entidade reguladora

A entrada de novos operadores no serviço público de fornecimento de energia eléctrica tem vindo a acontecer nos últimos anos de forma acelerada, principalmente na actividade de geração ou produção, sendo considerada como potencialmente competitiva. No que tange

à transmissão e distribuição, a mesma ainda é exercida em regime de monopólio natural, o que exige a sua regulação.

A tabela abaixo, sem ser exaustiva, indica alguns operadores que iniciaram actividades no serviço público de fornecimento de energia eléctrica (concretamente na área da produção) após a sua liberalização:

Nome do projecto	Ano de entrada em vigor	Quantidade de energia (MW)
Aggreko	2012	107
Kuvinga	2014	40
Sasol/EDM	2014	170
Gigawatt	2014	100
CTM	2014	80

Nos próximos anos espera-se a entrada de novos operadores, principalmente na área da produção de energia eléctrica a partir do carvão mineral, como são os casos das concessões de Chemba I e II, a empresa Ncondezi Energy e o projecto de construção de uma central eléctrica a carvão em Moatize.

A entidade reguladora a ser criada ou definida teria de, entre outras, as seguintes competências:

- Proteger os direitos e interesses dos consumidores, em particular dos clientes finais economicamente vulneráveis, em relação a preços, forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação, esclarecimento e formação;
- Velar pelo cumprimento, por parte dos agentes do sector, das obrigações de serviço público e demais obrigações estabelecidas na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- Promover, entanto que entidade reguladora e nos termos da legislação pertinente, a concorrência entre os agentes intervenientes nos mercados;
- Zelar pelo cumprimento por parte dos operadores do sector eléctrico das obrigações de serviço público e demais obrigações estabelecidas nas leis e nos regulamentos, bem como nos contratos de concessão e das licenças;

- Contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas, qualitativas, económicas e ambientais no sector eléctrico, estimulando a adopção de práticas de eficiência energética.
- Fixar tarifas de acesso às redes e tarifas transitórias;
- Publicar os preços regulados;

- Controlar ou fiscalizar os preços praticados pelos operadores do sector de modo a evitar práticas de cartel;
- Fiscalizar a aplicação dos regulamentos e o seu cumprimento, podendo aplicar sanções;
- Emitir pareceres, etc.

Assim, o governo deverá colocar como urgente a necessidade de se criar ou definir uma entidade reguladora para o sector eléctrico.

Governo cria órgão consultivo do sector eléctrico ao invés de uma entidade reguladora

Ao invés de uma entidade reguladora, através da Lei n.º 21/97 foi criado o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC) como um órgão consultivo do governo e de defesa do interesse público.

Contudo, dada a pertinência de existir uma entidade reguladora para o sector, por Despacho do Ministro da Energia de 28 de Julho de 2006, publicado no Boletim da República, I Série, n.º 46 de 15 de Novembro e como materialização da Política Energética, foram conferidas ao CNELEC as competências de regulador do sector eléctrico para o período entre 2006 e 2009.

Realçar que a atribuição das referidas competências surgiu como recomendação da Resolução n.º 24/2000 que previa a necessidade do estabelecimento interino das responsabilidades de regulação dos operadores nas instituições do Estado existentes na altura.

As competências que foram atribuídas ao CNELEC tinham como objectivo o fortalecimento da capacidade de actuação da Empresa Electricidade de Moçambique, E.P., entidade pertencente ao sector empresarial do Estado, e não regular e fiscalizar no todo o sector. O despacho em causa era elucidativo a esse respeito ao estabelecer que **“Tendo em conta a necessidade de assegurar maior eficiência do sector, em particular, no concernente ao desempenho da Electricidade de Moçambique (EDM), impõem-se o fortalecimento do sistema de monitoramento da EDM, devendo o CNELEC desempenhar um papel de relevo”**.

Como tal, foram atribuídas ao CNELEC as seguintes funções de um regulador, segundo o estabelecido no artigo 1 do já referido Despacho do Ministro da Energia:

- Monitorar o contrato-programa entre o Governo e a Empresa EDM, E.P;
- Apresentar recomendações sobre a qualidade técnica comercial do serviço prestado pela EDM e por outros concessionários de distribuição de energia eléctrica; e
- Emitir parecer com recomendações sobre a revisão da actual metodologia de cálculo das tarifas da EDM ...

Estas competências que foram atribuídas ao CNELEC, embora limitadas e transitórias (apesar de se destinarem a regular as actividades do único operador monopolista na cadeia de distribuição de corrente eléctrica, no caso a EDM), demonstraram a pertinência que já havia na altura no sentido da criação ou estabelecimento de uma entidade reguladora do sector, o que continua a ser actual, uma vez que 3 meses depois a Resolução n.º 10/2009 veio referir-se de forma expressa à necessidade da sua definição.

No entanto, existe a necessidade de tomar em atenção que as entidades reguladoras devem ser

criadas por lei e deve ser a mesma lei que lhes deve conferir as respectivas competências.

Deve ser criada ou definida com urgência uma entidade reguladora do sector eléctrico

O governo moçambicano vem determinando as regras de funcionamento do serviço público de fornecimento de energia eléctrica através da entidade ministerial encarregada pelo sector, mesmo depois da sua abertura à iniciativa privada. No entanto, com a referida abertura tornava-se necessário concomitantemente criar uma entidade ou autoridade independente e especializada para regular e fiscalizar as actividades dos operadores e investidores do sector eléctrico e a relação destes com os consumidores, de entre outras funções que devem ser acometidas à mesma.

Em Moçambique, o serviço público de distribuição de energia eléctrica vem sendo realizado pela empresa EDM, E.P. que assim passou a ser designada pelo Decreto n.º 28/95, de 17 de Julho, em regime de monopólio natural.

No caso em apreço, a existência de um monopólio natural de natureza pública no sector da electricidade determina a necessidade de uma acção reguladora que deve ser de preferência exercida por uma entidade independente. A sua inexistência é geradora de ineficiências no funcionamento do mercado da energia eléctrica e conduz à falta de competição e, não havendo esta, não há melhoria na qualidade dos serviços prestados, não há investimento na modernização dos equipamentos, não há transparência na informação que é prestada e há controlo de preços, entre outras falhas do mercado.

Para evidenciar estes factos, a empresa EDM tem vindo a registar cortes no fornecimento de energia eléctrica que se prolongam por vários dias, causando prejuízos de vária ordem para os consumidores. A título ilustrativo, entre 29 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 2014 as cidades da Beira e Chimoio ficaram privadas de corrente eléctrica. No mês de Junho de 2014 foi a vez da cidade de Angoche que se viu também privada de corrente eléctrica por largo período de tempo.

A 12 de Janeiro do corrente ano e por 27 dias a região norte também ficou privada de corrente eléctrica, ao que a EDM alegou ser consequência da forte precipitação que ocorreu naquela zona e que provocou a queda de 10 torres de alta tensão na linha centro-norte.

O que se tem verificado é que quando tais cortes acontecem não são apuradas responsabilidades da referida empresa. Este facto surge porque não existe uma entidade reguladora do sector que possa, de forma independente, conduzir auditorias ou investigações para retirar consequências sobre as possíveis responsabilidades da EDM. Como tal, os consumidores prejudicados devem recorrer à própria empresa causadora dos danos para que esta decida sobre o seu próprio desempenho. Isto é, a própria EDM, como operadora, serve também de entidade reguladora, pois é a mesma que deve decidir de forma unilateral se ressarce ou não os consumidores pelos danos quando surgem diferendos decorrentes das suas deficiências no fornecimento de energia eléctrica e decide como o faz.

Estes factos vêm evidenciar a necessidade do governo criar ou definir com urgência a autoridade responsável para regular e fiscalizar as actividades do sector eléctrico de forma independente, devendo no caso de se apurarem responsabilidades desta empresa ou de outras que venham a operar no sector sancioná-la (s) com o pagamento de indemnizações aos consumidores prejudicados.

Segundo fontes do Conselho de Administração do CNELEC, está em fase a sua transformação numa entidade independente de regulação do sector da energia eléctrica, deixando de assumir as funções de fórum consultivo do governo. Contudo, e sem ainda o ser, o mesmo já age nessa qualidade, sendo membro de pelo menos duas associações de reguladores do sector, sem que em termos legais tenha essa natureza, designadamente: RERA (Regional Electricity Regulators Association of Southern Africa e RELOP (Associação de Reguladores dos Países de Língua Oficial Portuguesa). Esta situação obriga a que se redefina de forma célere a natureza jurídico-institucional do CNELEC.

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Autor: Baltazar Fael

Pesquisadores do CIP: Baltazar Fael; Borges Nhamire; Edson Cortez; Fátima Mimbire; Jorge Matine; Lázaro Mabunda; Stélio Bila

Layout & Montagem: Nelton Gemo

Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79, Maputo - Moçambique

Contactos:

Fax: 00 258 21 41 66 25

Tel: 00 258 21 41 66 16

Cel: (+258) 82 301 6391

Caixa Postal: 3266

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiro
de assuntos
de género:



Parceiros



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP
Open Budgets. Transform Lives.



Koninkrijk der Nederlanden



DANIDA



ROYAL DANISH EMBASSY IN MAPUTO